

Lei Municipal Nº 7991/2011, de 27 de junho de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL PRATENSE UNIVERSITÁRIOS DE NOVA PRATA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL PRATENSE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Estudantil Pratense - ASSESP, inscrita no CNPJ n.º 08.631.968/0001-28, com objetivo de auxiliar no transporte de estudantes universitários, que se deslocam a Passo Fundo, Casca, Caxias do Sul e Bento Gonçalves.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Associação Estudantil Pratense, no valor de R\$ 60.106,27 (sessenta mil, cento e seis reais e vinte e sete centavos), a ser repassado em parcela única.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio, do requerimento da entidade e da relação de associados.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho do valor repassado como condição para liberação do mesmo, devendo prestar contas do valor auferido, dentro de trinta dias após o encerramento de cada semestre, sendo que as respectivas notas fiscais a serem reembolsadas, sendo emitidas dentro do semestre que se destinam, devendo serem aprovadas pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei Municipal, correrão pôr conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 03 - Livres da Educação - 12.364.0050.2027 - Ensino Superior - 3.3.60.41.00.000000 - Contribuições (234).

Art. 6º Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em ____ de _____ de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, Associação Estudantil Pratense - ASSESP, inscrita no CNPJ n.º 08.631.968/0001-28, representado por seu Presidente, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar o transporte de estudantes universitários, que se deslocam para freqüentarem cursos nas Universidades localizadas em Passo Fundo, Casca, Caxias do Sul e Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, será o repasse de parte do valor a ser gasto pela entidade, no valor de R\$ 60.106,27 (sessenta mil, cento e seis reais e vinte e sete centavos) a serem repassados em parcela única, correspondendo ao primeiro semestre de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, até o máximo de 60 dias após o encerramento do primeiro semestre de 2011, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas correspondentes ao semestre.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade em contrapartida dos valores repassados, compromete-se a manter transporte a todos os universitários residentes em Nova Prata, que pretenderem cursar algum curso em Universidades localizadas em Passo Fundo, Caxias do Sul e Bento Gonçalves, sob pena de imediata rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará sob responsabilidade da entidade, a realização das despesas e contratação de empresas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de Nova Prata, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A Conveniada fica expressamente proibida de contratar empresas ou fornecedores que estejam por força do art.87 III da Lei 8.666/93, impedidos de contratar com a administração pública, sob pena da rescisão direta do presente, além das sanções de estilo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 27 de junho de 2011.

.....
Município

.....
ASSESP

Testemunhas:

1:..... e

2: